



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

Pelotas, 23 de maio de 2011.

MENSAGEM N° 026/2011.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que altera a Lei Municipal nº 4.532, de 19 de maio de 2000, que dispõe sobre o PROCON no município.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI

Altera o artigo 7º da Lei Municipal nº 4.532, de 19 de maio de 2000, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º O artigo 7º da Lei Municipal nº 4.532, de 19 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 7º – A Coordenadoria Executiva do PROCON será dirigida por um Gerente que perceberá remuneração simbolo DAS 05 ou FGAS 05, e os serviços de chefia serão ocupados por Supervisores, que perceberão remuneração simbolo DAS 06 OU FGAS 06".

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 23 de maio de 2011.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Chefe de Gabinete

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora encaminhado objetiva, alterar dispositivos da Lei Municipal nº 4.532, de 19 de maio de 2000, que dispõe sobre o PROCON, adequando os Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas, criados pela Lei Municipal nº 5.763/10, alteradas pela Lei Municipal nº 5.781/11.

É de ser acentuado que se trata de alterações que visam somente alteração na denominação dos cargos e funções, que em nada comprometem o espírito da Lei já aprovada.